

Portaria nº 104, de 1º de outubro de 2025.

*"Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora **Geisa da Costa Almeida**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2025024424,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** à servidora **GEISA DA COSTA ALMEIDA**, CPF 575.090.851-87, matrícula nº 7149, do cargo efetivo de **Auxiliar de Educação – Nível Salarial- ICD**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º- Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 35.893,92 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de **R\$ 2.991,16 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)**, com fundamento no art. 47, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada conforme dispositivo do art. 6º, da EC 41/2003, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 2.199,38
Quinquênio (3 x 5%)	R\$ 329,91
Quinquênio Adquirido (3 x 7%)	R\$ 461,87
Total dos Proventos	R\$ 2.991,16
V.P.N.I (parcela absorvível)	R\$ 115,87
Total Geral	R\$ 3.107,03

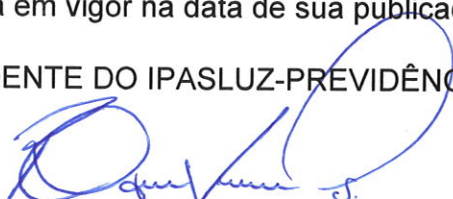
Art. 3º- **A parcela referente a VPNI (Vantagem Pecuniária) irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber**, até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 4º- Será devido a aposentada o **reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, regulamentada em face do dispositivo do art. 7º, da EC 41/2003.

Art. 5º- Nada obstante a reforma municipal da previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art.6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente